



C A M A R A M U N I C I P A L D E L A P A
E S T A D O D O P A R A N Á

OFÍCIO N.º 94/50.

Lapa, 16 de Dezembro de 1.950.

Senhor Prefeito:-

Junto ao presente estamos passando às
mãos de V.ªcia. o Projeto de Lei Nº87, referente a des-
propriação de terreno de Vicente Binhara, para que seja
por vós sancionado dentro do prazo legal.

Sem outro particular, subscrevemo-nos
mui atenciosamente.

Saudações

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

Ao Exmo. Sr.

O T Á V I O J O S É K U S S

DD. Prefeito Municipal de Lapa

N/CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 87

(Dispõe sobre desapropriação de imóveis e toma outras providências.)

A Câmara Municipal de Lapa DECRETA:-

Artº 1º :- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em juízo ou fora d'ele, um terreno de propriedade de sr. Vicente Binhara, medindo meio (1/2) alqueire, mais ou menos, confrontando com as terras de mesmo proprietário, situado no quarteirão da Casa de Telha.

§ Único:- O Imóvel a ser desapropriado, todo constituído de pedreira e ferro, destinar-se-a a extração de paralelepípedos para calçamento da cidade, bem como de brita para construção de manilhas e revestimento das ruas da cidade e das estradas municipais.

Artº 2º :- A área e as confrontações a que se refere o artigo anterior constam da planta anêxa, a qual constituirá parte integrante desta lei.

Artº 3º :- Para atender as despesas com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, os créditos especiais necessários.

Artº 4º :- A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lapa em,

16 de Dezembro de 1.950.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

GUSTAVO KUSS
Secretário.-



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte ante-projecto de Lei,

ANTE-PROJETO DE LEI Nr. 17

(dispõe sobre desapropriações de imóveis e da outras providências)

Artº 1º - Fica declarado de utilidade publica para fins de desapropriação em Juizo, ou fóra dêle, um terreno de propriedade do Snr. - Vicente Binhara, medindo meio (1/2) alqueire) mais ou menos, confrontando com terras do proprietário, situado no quarteirão da Casa de-Telha.

Paragrafo único: - O imóvel a ser desapropriado, todo constituido de pedreira ferro, se destinará a extração de paralelepipedos para calçamento da cidade, bem como de brita para construção de manilhas e revestimentos das ruas da cidade e das estradas Municipais.

Artº 2º - A área e as confrontações a que se refere o artigo anterior constam da planta anêxa, a qual constituirá parte integrante - desta Lei.

Artº 3º - Para atender á despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente, os créditos especiais necessarios.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua official publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Setembro de 1950.-

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nr. 140/50

Lapa, 12 de Setembro de 1950.-

Senhor Presidente,

Ao apresentar a nossa colenda Câmara Municipal, para aprovação, o ante-projeto de lei nr. 17, visando a desapropriação de um imóvel situado no quarteirão da Casa de Telha, apresento como motivo primordial o fato de ter havido engano por parte dos especialistas que nos afirmaram um grau de aproveitamento - compensador na pedreira recém-adquirida aos senhores Henrique Glick, Pedro Furman, e outros, de acordo com a Lei nr. 67 - de 18 de Janeiro ultimo.

Com a aquisição da pedreira ora visada, esperamos conseguir uma produção apreciável de paralelepípedos para serem utilizados no revestimento das ruas da cidade, bem como de brita para construção de manilhas e revestimento das estradas Municipais.

Tratando-se de esforços que reverterão em benefício da coletividade, tenho certeza de que nossos dignos Vereadores não vacilarão em aprovar o ante-projeto anexo, pois demonstram assim o seu amor próprio a terra de seus avós.

Na ausência de outros motivos, aproveito a oportunidade para reiterar a V.S. e aos demais Vereadores que labutam nessa Casa Legislativa, os meus protestos de consideração e apreço.-

Cordiais Saudações

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Trajano Hilke Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de